Comissão de Contratação



Α

Equipe de Engenharia do Municipio de Brejão/PE

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico – Proposta de Readequação da Empresa C&M Construtora e Prestadora de Serviço LTDA.

Prezados.

Vimos por meio deste solicitar a análise e emissão de um parecer técnico referente à proposta de readequação apresentada pela empresa C&M Construtora e Prestadora de Serviço LTDA, no âmbito da Concorrência nº 001/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 004/2025.

Considerando a importância da adequação da proposta aos critérios técnicos e normativos exigidos, solicitamos que a equipe de engenharia avalie os aspectos pertinentes e nos encaminhe o parecer com as considerações e recomendações cabíveis no menor prazo possível.

Anexamos a documentação pertinente para subsidiar a análise. Caso sejam necessárias informações adicionais, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aguardamos retorno e agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Brejão/PE, 13 de março de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Pregoeiro











A Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal Brejão

Assunto: Parecer técnico. Processo Licitatório n.º 004/2025, Concorrência n.º 001/2025.

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação emito Parecer Técnico quanto a proposta de preço apresentadas no âmbito do Processo Licitatório nº 004/2025, Concorrência nº 001/2025, cujo Objeto é o serviço de construção de três (03) salas de aulas e adequação em banheiros na escola Dulce Maria da Conceição e construção de três (03) salas de aula na creche Elizabete Firma de Santana e reforma e manutenção do anexo da creche Elizabete Firma de Santana no município de Brejão/PE.

A proposta apresentada pela licitante C&M Construtora e Prestadora de Serviços LTDA, CNPJ n.º 17.331.335/0001-95, no valor de R\$553.514,85. O valor de referência para o processo em comento está orçado em R\$738.380,23, tendo sido ofertado um desconto em 25,036%.

A Lei 14.133/2021, Art. 59, §4°, diz que "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração". Esta informação também foi expressa no edital, item 18.5.2.

Analisando os itens referentes a Proposta de Preço, utilizando os preços unitários com BDI, chegamos aos seguintes valores. Escola Dulce Maria da Conceição, R\$209.542,16, anexo da creche Elizabete Firma de Santana, R\$ 116.669,24, creche Elizabete Firma de Santana, R\$227.303,89. Em nossa análise, juntos os orçamentos totalizam o montante de R\$553.515,29. As diferenças de valores entre a análise a proposta da empresa ocorrem devido a arredondamentos adotados pela licitante.

Concluímos que a proposta apresentada pela licitante, por não cumprimento aos itens 18.5.2., não atende as exigências expressas no edital.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Brejão/PE, 13 de março de 2025.

João Inocêncio Guido Filho Engenheiro Civil CREA 60.497 D/PE